



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J.P.
Of.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 571

Projeto de Lei n° 8/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) - da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10(déis) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 40(quarenta) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 10.000.000,00(déis milhões de cruzeiros) e por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 80(citenta) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros).

§ 1º) - As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de inicio da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º) - No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artº 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros), de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J
A
T
Of.

§ único)- Afim de que possa ser examinada a necessidade da indústria quanto à área pretendida, deverá ela apresentar desde logo, ao Poder Executivo, planta das obras a serem executadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados - da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.

§ 1º)- Decorrido esse tempo e não satisfeitas as exigências - deste artigo, será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

§ 2º)- Satisfeitas as exigências deste artigo e estando a indústria em funcionamento com o preenchimento das condições referidas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outorgará escritura definitiva de doação da área compromissada, com isenção do imposto municipal de transmissão de propriedade inter-vivos, ficando autorizado o compromissário donatário^a promover ação para adjudicação com pulsória dessa área.

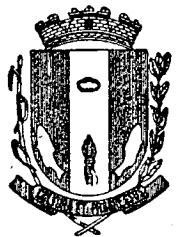
Artº 4º)- Extinta a atividade industrial beneficiada por esta lei ou reduzida ela a proporções menores que a fixada no artigo 2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da escritura definitiva de doação ou da data da sentença de adjudicação com pulsória, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, inclusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemente de qualquer indenização e mediante ação rescisória de contrato de doação.

Artº 5º)- Tanto na escritura de compromisso como na escritura definitiva de doação, deverá ser transcrita o texto da presente lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Artº 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada à lei nº 349, de 3 de junho de 1957, e terá vigência até 31 de dezembro de 1967, revogadas ainda as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1962.

JOÃO AGGIO NETO
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

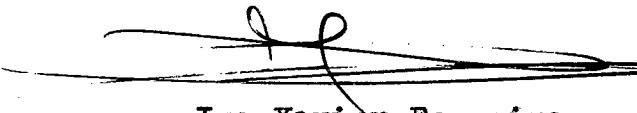


Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 8/62, do vereador Olympio Guiguer, que visa isentar de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem neste município é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 2 de março de 1962.


Ivo Xavier Ferreira

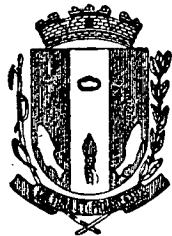
Presidente


José de Oliveira Costa

Relator

Olympio Guiguer

Relator



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 8/62, do vereador Olympio Guiguer, que isenta de todos os impostos municipais - as indústrias que se instalarem no município, esta Comissão - de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 2 de março de 1962.

Olympio Guiguer

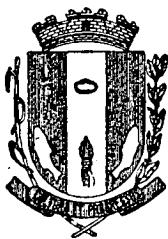
Presidente

Elias Mansur

Relator

Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

5
FJ
Of.

PROJETO DE LEI Nº 8/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulgá a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias quē sê instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de cruzeiros); por 10(déz) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40 - (quarenta) e seu capital fôr no mínimo de CR\$ 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital no mínimo de 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital for no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários for de 350(trezentos e cinqüenta) e o seu capital for superior a CR\$ 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias, do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da cessão pâra início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.

§ Único)- Decorrido êsse tempo e não satisfeitas as exigências dêste artigo, a área cedida reverterá ao patrimônio municipal, indépendente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização.

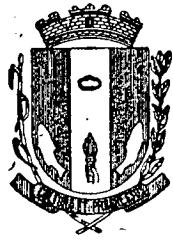
Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão em ^{1ª discussão}, a área de ^{1ª discussão} de ¹² m² aí cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Aprovada em ^{1ª discussão} Sessões da Sala das Sessões de Pirassununga, 3 de Junho de 1957. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 349 de 3 de Junho de 1957 e demais disposições em contrário.

Presidente

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1962.

Olympus Guiguen



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 8/62 NOVA REDAÇÃO

Of.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença à Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros); por 10(déz) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40(quarenta) e seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$. - - 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários fôr de 350(trezentos e cinquenta) e o seu capital integralizado for superior a CR\$. - - 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de inicio da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas Neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às industrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



7
FJ
Of.

§ único)- Será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações, a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 349, de 8 de junho de 1957, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1962.

Olympio Guiguer
Presidente

Lamrindo Cellin

Relator

Elias Mansur

Membro

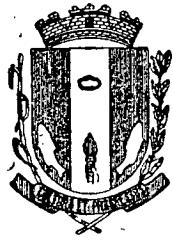
Elij Mansur
nesta fóse apresentados
Elias Mansur

Aprovada em 2.ª discussão.

Á redação final.

As sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 3 de 1962

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 8/62 NOVA REDAÇÃO

Of.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-
RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença é Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros); por 10(déz) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40(quarenta) e seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$. - - 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital integralizado fôr no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários fôr de 350(trezentos e cinquenta) e o seu capital integralizado for superior a CR\$. - - 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de inicio da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas Neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação "ad-referendum" da Câmara Municipal às industrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital integralizado de CR\$ 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da escritura de compromisso de doação para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

§ único)- Será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações, a qualquer título, inclusive por benfeitorias.

Arte 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Arts 5º)-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 349, de 5 de junho de 1957, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1962.

Olympio Guiguer
Presidente

Lamrindo Cellini

Relator

Elias Mansur

Membro

10
F.J.

IVO XAVIER FERREIRA
ADVOGADO

Emendas ao projeto de lei nº _____

Emenda nº 9

Ao artigo 2º, acrescente-se:

"Parágrafo único - Afim de que possa ser examinada a necessidade da indústria quanto á área pretendida, deverá ela apresentar desde logo, ao Poder Executivo, planta das obras a serem executadas no prazo de dois anos e memorial das atividades industriais planejadas.

Emenda nº 10

No artº 3º, o § único passará a § 1º, acrescentando-se:

"§ 2º - Satisfeitas as exigências deste artigo e estando a indústria em funcionamento com o preenchimento das condições referidas no artigo 1º e seus parágrafos, o Poder Executivo outorgará escritura definitiva de doação da área compromissada, com isenção do imposto municipal de transmissão de propriedade inter-vivos, ficando autorizado o compromissário donatário a promover ação para adjudicação compulsória dessa área"

Emenda nº 11

Substitua-se a redação do artigo 4º para:

"Artº 4º - Extinta a atividade industrial beneficiada por esta lei ou reduzida ela a proporções menores que a fixada no artigo 2º, isso antes de decorrido o prazo de 10 anos contados da data da ~~escritura~~ definitiva de doação ou da data da sentença de adjudicação compulsória, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, inclusive obras e benfeitorias incorporadas ao solo, independentemente de qualquer indenização e mediante ação rescisória do contrato de doação"

Emenda nº 13

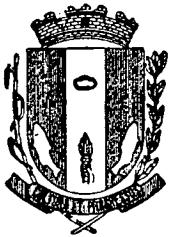
O artigo 5º passará a ser artigo 6º, acrescentando:

"Artº 5º - Tanto na escritura de compromisso como na escritura definitiva de doação, deverá ser transrito o texto da presente lei, com aceitação de todos os seus dispositivos.

Em 20-3-62

(Ivo Xavier Ferreira)

*Approved as Emenda nº 9, 10, 11 e 13 para manutenção da área de nº 9 de nº 10, 11 e 13 por parte nº 10, 11 e 13/62.
Aprovado a 20/3/62
Data: 20/3/62
Ivo Xavier Ferreira*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA N^o 14

Ao Projeto de Lei n^o 8/62

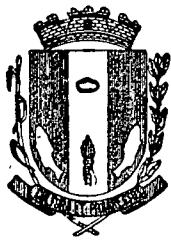
Substitua-se a redação do artigo 5º, para:

"Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei n^o 349, de 3 de Junho de 1957, e terá vigência até 31 de dezembro de 1967, revogadas ainda as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1962.

José de Oliveira Costa

APROVADA
Sala das Sessões do dia 20 de Março de 1962
PRESIDENTE



12
F.J.

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Ordem n.º 12

ao artigo 2º -

Onde se lê "R\$ 4.000.000,00 (quatro
milhões de reais)

Substitui-se "R\$ 5.000.000,00 (cinco mi-
lhões de reais)

Sexta-feira, a 20 de Março 1962

+ Jová Ap. S.A.

APROVADA
Sala das Sessões, dia 20 de Março de 1962
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

13
F.J.
Of.

EMENDA Nº 8

Ao Projeto de Lei nº 8/62

Dá se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º) - Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 10(déis) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 20(vinte) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 40(quarenta) e seu capital integralizado no mínimo de CR\$ 10.000.000,00(déis milhões de cruzeiros) e por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo 80(oitenta) e seu capital integralizado no mínimo CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 20 de março de 1962.

João Aggio Neto

*APROVADA
Sala das Sessões, 20 de 3 de 1962
PRESIDENTE*

Emendas ao projeto de Lei 8/62
ENEMENDA Nº 1

Ao artigo 1º

Onde se lê: "Ficam isentos de todos os impostos municipais...."

Leia-se: "Ficam isentos dos impostos municipais Predial Urbano, Licença e Indústrias e Profissões....".

Emenda nº 4

Ao artigo 2º

Onde se lê: "Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por doação..."

Leia-se: "Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de compromisso de doação...."

Emenda nº 7

Ao artigo 3º -

Onde se lê: "...contados da data da cessão..."

Leia-se: "...contados da data da escritura de compromisso de doação..."

Emenda nº 6

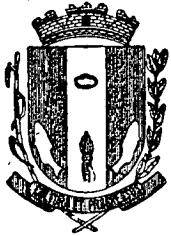
Ao artigo 3º - Parágrafo único

Onde se lê:"a área cedida reverterá ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização."

Leia-se: ..."será considerado rescindido o compromisso de doação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao compromissário donatário direito a indenizações, a qualquer título, inclusive por benfeitorias".

Sale desse reunião em 13 de Junho de 1962

~~Protocolado
pela autora
- 13/6/62~~



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EMENDA Nº 3

Ao Projeto de Lei nº 8/62

Ao Artigo 1º, sejam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º)- As duas condições para as isenções a que se refere este artigo são exigidas e verificadas na data de inicio da atividade industrial, data essa constante da patente federal.

§ 2º)- No mês de fevereiro de cada ano e durante o prazo das isenções, deverão ser comprovadas as duas condições iniciais referidas neste artigo e quando elas inexistentes, serão cassadas, imediatamente, tais isenções, por ato do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 13 de março de 1962.

Ivo Xavier Ferreira

*Pirassununga
Ivo Xavier Ferreira
13/3/62
ONC*

Emendas ~~ao~~ Projeto de lei 8/62

Emenda nº 2

Ao artigo 1º

Toda vez que aparece a palavra "Capital", posponha a palavra "integralizado"

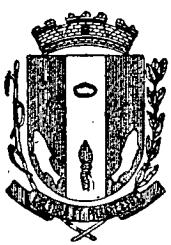
Emenda nº ~~4~~ 5

Ao artigo 2º

Após à palavra "capital", acrescente-se a palavra "integralizado".

Sale dos reis, em 13 de Março de 1962

Atorizado para ser feito em 13/3/62
pelos membros da mesa
Presidente
Secretário
Assessor



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

17
F.T.
Of.

PROJETO DE LEI N° 8/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000(hum mil metros) da linha do perímetro urbano da cidade, a saber:- por 5(cinco) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20(vinte) e seu capital no mínimo de CR\$ 4.000.000,00(Quatro milhões de cruzeiros); por 10(déz) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 40 - (quarenta) e seu capital fôr no mínimo de CR\$ 8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros); por 15(quinze) anos, quando o número de seus operários fôr no mínimo de 70(setenta) e o seu capital no mínimo de 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros); por 20(vinte) anos quando o número de seus operários fôr de 150(cento e cinquenta) e o seu capital for no mínimo de CR\$ 20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros); por 25(vinte e cinco) anos, quando o número de seus operários for de 350(trezentos e cinquenta) e o seu capital for superior a CR\$ 40.000.000,00(quarenta milhões de cruzeiros).

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder por doação, "ad-referendum" da Câmara Municipal, às indústrias que empregarem no mínimo 20(vinte) operários e investirem no mínimo o capital de CR\$===== 4.000.000,00(quatro milhões de cruzeiros), áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal, até o limite de 1(hum) alqueire.

Artº 3º)- Fica estipulado o prazo de seis meses, contados da data da cessão para início das obras de construção e de 2(dois) anos para o seu término.

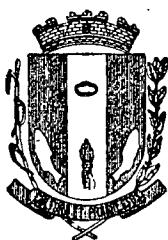
§ Único)- Decorrido esse tempo e não satisfeitas as exigências deste artigo, a área cedida reverterá ao patrimônio municipal, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de indenização.

Artº 4º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 20(vinte) anos da cessão a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio municipal.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 349, de 3 de Junho de 1957 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 1962.

Olympio Guiguer



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

18
18
Of.

JUSTIFICATIVA

A) = CONSIDERANDO que se deve dar o maior incentivo possível para se instalarem novas indústrias no município, tendo em vista o grande surto de progresso em outros setores de influência cultural, econômico e financeiro;

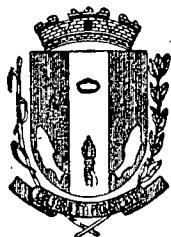
B) = CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a lei nº - 349, de 13 de Junho de 1957, dado o desenvolvimento inflacionário da Nação;

C) = CONSIDERANDO ainda a necessidade de criar maiores possibilidades de trabalho ao operariado do município, resolvi submeter a esta Colenda Câmara, a presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1962.

Olympio Guiguer
A Comissão de Justiça, Regulação
Relação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 21 de 1962
Presidente

Olympio Guiguer
A Comissão de Finanças, Orçamento e
Relações, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de 62
Pirassununga, 20 de 21 de 1962
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

19

Of.

JUSTIFICATIVA

A) = CONSIDERANDO que se deve dar o maior incentivo possível para se instalarem novas indústrias no município, tendo em vista o grande surto de progresso em outros setores de influência cultural, econômico e financeiro;

B) = CONSIDERANDO a necessidade de ser atualizada a lei nº - 349, de 13 de Junho de 1957, dado o desenvolvimento inflacionário da Nação;

C) = CONSIDERANDO ainda a necessidade de criar maiores possibilidades de trabalho ao operariado do município, resolvi submeter a esta Colenda Câmara, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1962.

Olympio Carneiro